

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>027</u> / <u>2025</u>	
APROVADO NO <u>1º</u> TURNO.	TURNO.
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u> 1º SECRETÁRIO
<u>[Assinatura]</u> 2º SECRETÁRIO	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DESTERRO  
Gabinete do Prefeito

AMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 055/2025  
DATA 16/10/2025 HORA: 09:53  
RECEBEDOR(A) Jailma Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 423/2025  
PARA CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 8 (oito) cargos em comissão, com vencimento mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), distribuídos conforme o Anexo I.

§ 1º Os cargos ora criados destinam-se à coordenação estratégica de políticas, programas e projetos educacionais, bem como ao assessoramento técnico-gerencial da pasta.

§ 2º Os cargos terão lotação ampla na Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar junto às unidades da rede municipal, conforme ato do Secretário.

§ 3º Ficam instituídos, para fins de identificação no Anexo Único da Lei nº 423/2025, os símbolos:

- I – CGE (Coordenador(a) Geral – Educação);
- II – ATE (Assessor(a) Técnico(a) – Educação).

**Art. 2º** As atribuições-síntese dos cargos são:

I – Coordenador(a) Geral de Gestão Educacional (CGE): planejar, integrar e supervisionar ações e equipes da Secretaria, harmonizando rotinas e metas das unidades; propor normativos internos e indicadores; acompanhar resultados e prestar assessoramento direto ao(à) Secretário(a).

II – Coordenador(a) Geral de Planejamento e Monitoramento (CGE): coordenar o ciclo de planejamento (PPA/LDO/LOA no âmbito setorial), monitoramento de metas, consolidação de dados educacionais e relatórios; apoiar prestações de contas e auditorias.

III – Coordenador(a) Geral de Operações e Serviços Educacionais (CGE): coordenar, em nível estratégico, logística, contratos e fluxos de serviços de apoio

[Assinatura]  
Tiago Simões dos Santos  
CPF 073.383.184-25  
Prefeito Constitucional  
PMD Desterro-PB

CÂMARA DE DESTERRO-PB  
 PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_  
 RECEBEDOR(A) \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE DESTERRO  
 Gomes do Pretão

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº _____	
APROVADO NO _____	_____ 1º SECRETÁRIO
	_____ 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 433/2012  
 PARA CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESENTE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA  
 PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
 submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 8 (oito)  
 cargos em comissão, com vencimento mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos  
 reais), distribuídos conforme o Anexo I.

§ 1º Os cargos ora criados destinam-se à execução de atividades de política  
 pedagógica e projetos educacionais, bem como ao assessoramento técnico-geral da  
 pasta.

§ 2º Os cargos terão lotação fixa na Secretaria Municipal de Educação,  
 podendo atuar junto às unidades da rede municipal, conforme no do Secretário.

§ 3º Ficam instituídos, para fins de identificação no Anexo Único da Lei nº  
 433/2012, os símbolos:

- I - CGE (Coordenador(a) Geral - Educação);
- II - ATE (Assessor(a) Técnico(a) - Educação);

Art. 2º As atribuições relativas aos cargos são:

- I - Coordenador(a) Geral de Gestão Educacional (CGE): planejar, integrar e  
 supervisionar ações e equipes da Secretaria, harmonizando rotinas e metas das  
 unidades, propor estratégias, metas e indicadores, acompanhar resultados e prestar  
 assessoramento direto ao(a) Secretário(a).
- II - Coordenador(a) Geral de Planejamento e Monitoramento (CGE): coordenar o  
 ciclo de planejamento (PPA/EUA no âmbito setorial), monitoramento de metas,  
 consolidação de dados educacionais e setoriais, apoiar prestações de contas e  
 subútils.
- III - Coordenador(a) Geral de Serviços e Serviços Educacionais (CGE):  
 coordenar, em nível estratégico, logística, contratos e fluxos de serviços de apoio

PMO Desterro-97  
 Prefeito Constitucional  
 CPF 073.583.184-25  
 Praça Sílvio dos Santos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DESTERRO**  
*Gabinete do Prefeito*

(transporte, alimentação, materiais, manutenção), definindo padrões e supervisionando a execução pela área competente.

IV – Coordenador(a) Geral de Programas e Projetos (CGE): coordenar carteiras de projetos e convênios educacionais com a União/Estado, captação de recursos e gestão de cronogramas, metas e entregas.

V – Assessor(a) Técnico(a) Educacional – Gestão (ATE): assessoramento técnico-gerecncial ao gabinete da Secretaria, análise de processos e elaboração de notas técnicas, minutas e relatórios.

VI – Assessor(a) Técnico(a) Educacional – Planejamento (ATE): assessoramento em planejamento, indicadores, avaliação de desempenho e apoio à tomada de decisão baseada em evidências.

VII – Assessor(a) Técnico(a) Educacional – Programas e Convênios (ATE): assessoramento em editais, termos, instrumentos de transferência, prestações de contas e gestão documental.

VIII – Assessor(a) Técnico(a) Educacional – Rede (ATE): assessoramento transversal às unidades escolares em projetos pedagógicos, inclusão e permanência, articulando-se com demais políticas públicas.

**Art. 3º** O provimento dos cargos dar-se-á em comissão e por ato do Prefeito, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 423/2025; a remuneração observará o fixado no Anexo I desta Lei e será lançada no Anexo Único da Lei nº 423/2025, na forma do art. 33.

**Art. 4º** As despesas correrão à conta das dotações próprias, ficando o Prefeito autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários (art. 32 da Lei nº 423/2025), observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Desterro/PB, 13 de outubro de 2025.

Tiago Simões dos Santos  
CPF 073.383.184-25  
Prefeito Constitucional  
PMD Desterro-PB

**TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DESTERRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Anexo I – Inclusão no Anexo Único da Lei nº 423/2025**  
**(CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE E VENCIMENTO – art. 33)**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Coordenador(a) Geral de Gestão Educacional	CGE	01	2.400,00
Coordenador(a) Geral de Planejamento e Monitoramento	CGE	01	2.400,00
Coordenador(a) Geral de Operações e Serviços Educacionais	CGE	01	2.400,00
Coordenador(a) Geral de Programas e Projetos	CGE	01	2.400,00
Assessor(a) Técnico(a) Educacional – Gestão	ATE	01	2.400,00
Assessor(a) Técnico(a) Educacional = Planejamento	ATE	01	2.400,00
Assessor(a) Técnico(a) Educacional – Programas e Convênios	ATE	01	2.400,00
Assessor(a) Técnico(a) Educacional = Rede	ATE	01	2.400,00

  
**Iago Simões dos Santos**  
CPF 073.383.184-25  
Prefeito Constitucional  
PMD Desterro-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DESTERRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 423/2025 para criar 8 (oito) cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e solicita urgência na tramitação, com dispensa de formalidades regimentais.

**1. Síntese da Proposição**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 423/2025 (Estrutura Administrativa), criando 8 cargos em comissão – de natureza direção, chefia e assessoramento – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, todos com vencimento de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Anexo da minuta.

**2. Fundamentação e Justificativa**

**2.1.** O Município enfrenta demanda crescente de coordenação e assessoramento na gestão educacional, especialmente na integração de programas e convênios, monitoramento de metas e indicadores, planejamento orçamentário setorial e padronização de rotinas operacionais (transporte, alimentação, manutenção e apoio à aprendizagem). A ausência de funções de comando intermediário e assessoramento técnico-gerencial tem gerado gargalos administrativos, impacto na execução de políticas públicas e risco de perda de eficiência.

**2.2.** A proposição cria cargos genéricos, porém estratégicos, com atribuições-síntese adequadas à natureza comissionada (CF, art. 37, V), evitando a confusão com atividades típicas de execução continuada. As denominações e símbolos propostos asseguram flexibilidade organizacional e controle hierárquico, sem se afastar dos parâmetros da Lei nº 423/2025.

**2.3.** Impacto financeiro: a fixação uniforme da remuneração dos cargos permite planejamento e previsibilidade orçamentária, mantendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Acompanha esta Mensagem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16) e a declaração do ordenador de despesas de adequação e compatibilidade (LRF, art. 17). O custo adicional é modesto frente aos ganhos de gestão, governança e resultados educacionais, observando os princípios da eficiência e economicidade (CF, art. 37, caput).

  
Diogo Simões dos Santos  
CPF 073.383.184-25  
Prefeito Constitucional  
PMD Desterro-PE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DESTERRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**2.4.** A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo no que tange à organização e funcionamento da Administração, inclusive criação e alteração de cargos em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação correlata, harmonizando-se com a estrutura em vigor.

**3. Pedido de Urgência e Dispensa de Formalidades Regimentais**

Considerando a necessidade imediata de estruturar a Secretaria de Educação para o exercício de 2025, requiro que o presente Projeto tramite em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa.

O caráter de urgência justifica-se pela proximidade de ciclos de execução (calendário escolar, contratações essenciais, formalização de convênios e recebimento de transferências voluntárias), cujo atraso comprometeria metas educacionais e execução orçamentária.

**4. Conclusão**

Diante do exposto, **solicito a aprovação** do Projeto de Lei em referência, em regime de urgência, certo de que a matéria fortalece a governança educacional, melhora o desempenho institucional e otimiza recursos públicos.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Desterro/PB, 13 de outubro de 2025.

**TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**

Prefeito Constitucional

*Tiago Simões dos Santos*

CPF 073.383.184-25

Prefeito Constitucional

PMD Desterro-PB